



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Projeto de Lei nº 56/2019.

Data: 22 de maio de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Dispõe sobre a conscientização do transporte do espectro autista e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 56/2019, de autoria da Vereadora Rosicléa Oliveira, cuja súmula "dispõe sobre a conscientização do transtorno do espectro autista."

O projeto apresenta em sua justificativa a importância do Projeto no sentido de promover ações de conscientização da população sobre o transtorno do espectro autista – TEA.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

91



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

Além de ser de interesse local, o presente projeto de lei suplementa a lei federal nº 12.764/2012 (Política Nacional) e suplementa a Lei Estadual 17555/2013 (Política Estadual), ambas as Leis de Políticas de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista.

Obviamente o Projeto de lei suplementa a lei federal e estadual, estabelecendo a semana para que sejam realizadas atividades e campanhas educativas sobre o assunto.

Nesse sentido, as campanhas consistem em ações de conscientização junto à sociedade civil, com objetivo de informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista e assim reconhecer e socializar pessoas autistas.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 56/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

Além de ser de interesse local, o presente projeto de lei suplementa a lei federal nº 12.764/2012 (Política Nacional) e suplementa a Lei Estadual 17555/2013 (Política Estadual), ambas as Leis de Políticas de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista.

Obviamente o Projeto de lei suplementa a lei federal e estadual, estabelecendo a semana para que sejam realizadas atividades e campanhas educativas sobre o assunto.

Nesse sentido, as campanhas consistem em ações de conscientização junto à sociedade civil, com objetivo de informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista e assim reconhecer e socializar pessoas autistas.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 56/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2019.

87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

As Comissões em reunião realizada no dia 22 de Maio de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2019.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

ROSICLEA OLIVEIRA
Relator

ELISABETE DAMACENO
Membro